



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 117, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2017, que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 12 de julho de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

DAVI ALCOLUMBRE, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

CÁSSIO CUNHA LIMA

ANEXO AO PARECER N° 117, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2017.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2017

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Financiamento para Energia Sustentável”.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplênci a BNDES quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.



Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – valor: até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – amortização: flexível, podendo ser feita em:

- a) parcelas iguais e semestrais;
- b) uma única parcela;
- c) parcelas crescentes ao longo do tempo;
- d) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;

IV – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

V – prazo de amortização: até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;

VI – juros aplicáveis: a taxa de juros será baseada na *Libor* de 3 (três) meses acrescida dos seguintes custos:

a) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID relacionadas com a cesta de empréstimos do BID;

b) o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o BID participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na taxa de juros *Libor*;

c) a margem para empréstimos do capital ordinário;

VII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com entrada em vigor a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente;

VIII – despesas com inspeção e supervisão geral: não estão previstos recursos do financiamento para atender despesas de inspeção geral, podendo o BID, entretanto, estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em determinado semestre, 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso;

IX – opção de conversão de moeda ou de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar conversão de moeda ou conversão de taxa de juros mediante a entrega, ao BID, de carta-solicitação de conversão, de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

